



PROCESSO Nº 12.985/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2020-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de fraldas descartáveis (geriátrica e Infantil), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 591/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo Administrativo nº 12.985/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2020-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é a *eventual aquisição de fraldas descartáveis (geriátrica e Infantil) para atender o Fundo Municipal de Saúde de Marabá*, tendo sido instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Outrossim, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 749 (setecentas e quarenta e nove) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Verifica-se que entre as páginas 612 (seiscentos e doze) e 613 (seiscentos e treze) há 01 (uma) folha sem numeração; no entanto, considerando o trâmite processual avançado a partir de tais, deixamos consignada a presença de consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF relativa a



empresa BELICHE EIRELI sem numeração, a fim de que não seja alterada a referência numérica utilizada até este momento.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 12.985/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, solicitou em 31/08/2020 à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, por meio do Memorando nº 2772/2020/Compras/SMS (fl. 02).

O titular da Secretaria de Saúde autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 18).

Consta do bojo processual justificativa para aquisição do objeto (fls. 20-21), onde o Secretário Municipal de Saúde expressa a necessidade da administração de adquirir tais materiais como forma de manter um rígido controle de estoque do almoxarifado da Secretaria de Saúde, garantindo qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde que necessitam fazer uso de fraldas descartáveis.

Nesse contexto, informa ainda que a opção por fraldas descartáveis se dá pelo fato de que as de tecido podem resultar em proliferação de bactérias, vírus e dermatites, causando infecções oportunistas e agravos nas doenças pré-estabelecidas.

Presente nos autos a Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 22-24), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está inserido em um cenário indispensável aos anseios



da população marabaense e de modo a evitar desperdícios, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021.

Consta do bojo processual justificativa para o Registro de Preços (fl. 25), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a administração pública adote o Sistema de Registro de Preços em suas licitações/contratações.

Verificamos a juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade relativo à fiscalização dos contratos administrativos advindos do processo em tela, estando assinado pelo servidor Sr. Jailson Labres de Sousa (fl. 70).

Neste sentido, consta nos autos ainda Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelas servidoras da SMS Sra. Edinusia Dias da Silva e Sra. Viviane Ferreira da Silva, designadas para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP oriunda(s) do certame e confecção de contratos administrativos (fl. 71).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor constante no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo servidor designado para as funções em questão.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-14), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência (fls. 72-78) contém informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão tais como Justificativa, Valor, Critério de Julgamento, Condições e Local de Entrega, Obrigações da Contratante, Vigência da Ata de Registro de Preços, Penalidades, dentre outras.

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade da aquisição pretendida, foi realizada uma pesquisa preliminar por meio de levantamento realizado junto ao Banco de Preços² (fls. 26-46).

Com os dados consolidados, foi gerada a Planilha de Média (fls. 67-69), a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 205-209, vol. II), indicando as unidades, os preços unitários, valor total por item, tipo de participação e quantidades, resultando o **valor estimado do certame em R\$ 3.884.830,00** (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200805002 (fls. 16-17).

Constam dos autos cópia das Leis nº 17.761/2017 (fls. 80-82) e nº 17.767/2017 (fls. 83-85), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP, que nomeia o Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 79); da Portaria nº 987/2020-GP (fls. 238 e 239, vol. II), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá; e, dos atos de designação e aquiescência da pregoeira a presidir o certame, Sra. Lucimar da Conceição Costa de Andrade (fls. 89 e 90).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 19), onde o titular da SMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2020, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Não obstante na licitação para registro de preços seja necessário indicar a dotação orçamentária somente na formalização do contrato ou instrumento hábil, consta dos autos o saldo das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde – FMS para o ano de 2020 (fls. 48-66, vol. I), bem como o Parecer Orçamentário nº 551/2020-SEPLAN (fl. 47), referente ao exercício financeiro de 2020, informando a existência de crédito orçamentário e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEDE;
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital do pregão (fls. 91-121, vol. I), da Ata de Registro de Preços (fls. 148 e 149) e do contrato (fls. 137-147, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 09/09/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 154-157, 158-161/cópia, vol. I) atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.



Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

Consta nos autos o instrumento convocatório do processo em análise - bem como seus anexos (fls. 162-199, vol. I a 202-2224, vol. II), datado do dia 10/09/2020, assinado - física e digitalmente - e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em cumprimento ao disposto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia 24 de setembro de 2020, às 09h (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2020-CPL/PMM é composto de 21 (vinte e um) itens, divididos entre itens de livre participação para demais empresas, itens de cota reservada e itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando tornou obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME/EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I³.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs/EPPs, tal como disposto no inciso III⁴.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I - há exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 19, 20 e 21), bem como há reserva cotas de até 25% (vinte e cinco

³ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

⁴ III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



inteiros por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos itens vinculados (01/02, 03/04, 05/06, 07/08, 09/10, 11/12, 13/14, 15/16 e 17/18), em consonância ao inciso III, nos termos do Anexo II do edital em análise (fls. 205-209, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 12.985/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. II)
Jornal Amazônia	11/09/2020	24/09/2020	Aviso de Licitação (fl. 227)
Diário Oficial da União – DOU nº 175, Seção 3	11/09/2020	24/09/2020	Aviso de Licitação (fl. 228)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.341	11/09/2020	24/09/2020	Aviso de Licitação (fl. 229)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2570	11/09/2020	24/09/2020	Aviso de Licitação (fl. 230)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	24/09/2020	Resumo de Licitação (fls. 231-234)
Portal da Transparência PMM/PA	11/09/2020	24/09/2020	Resumo de Licitação (fls. 235-237)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2020-CPL/PMM, Processo nº 12.985/2020.

A data de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.



3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2020-CPL/PMM (fls. 638-740, vol. IV), em **24/09/2020**, às 09h02, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis (geriátrica e Infantil) para atender o Fundo Municipal de Saúde de Marabá*.

A partir do textual de tal Ata e do espelho Declarações (fls. 745-748, vol. IV) verifica-se a participação de 29 (vinte e nove) empresas no certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes.

Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para os itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor, conforme dispostos na Tabela 2 (fls. 741-744, vol. IV):

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS/LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	1	9	R\$ 16.800,00
C M P AINETTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI	2	4 e 10	R\$ 50.592,50
CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	1	1	R\$ 47.302,50
HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	3	17, 18 e 21	R\$ 26.220,00
BELICHE EIRELI	3	2, 19 e 20	R\$ 30.458,25
ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	11	3, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16	R\$ 537.787,50
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	21	VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 709.160,75

Tabela 2 - Resultados por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2020-CPL/PMM, Processo nº 12.985/2020.

Para o encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens.

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h54 do dia 28 de setembro de 2020, sendo lavrada e assinada a Ata.



4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os 21 (vinte e um) itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2020-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução do valor estimado e as empresas arrematantes.

Item	DESCRIÇÃO ⁵	UNID.	QTD.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução	Empresa Vencedora
1	Fralda geriátrica adulto	6.375	Pacote	33,70	7,42	214.837,50	47.302,50	78%	CRISTALFARMA
2	Fralda geriátrica adulto	2.125	Pacote	33,70	7,89	71.612,50	16.766,25	77%	BELICHE
3	Fralda geriátrica descartável	18.750	Pacote	30,20	6,15	566.250,00	115.312,50	80%	ROCHA E ROCHA
4	Fralda geriátrica descartável	6.250	Pacote	30,20	6,85	188.750,00	42.812,50	77%	C M P AINETTE
5	Fralda geriátrica descartável	27.750	Pacote	37,00	<u>6,15</u>	1.026.750,00	170.662,50	83%	ROCHA E ROCHA
6	Fralda geriátrica descartável	9.250	Pacote	37,00	<u>6,15</u>	342.250,00	56.887,50	83%	ROCHA E ROCHA
7	Fralda geriátrica descartável	14.625	Pacote	33,83	<u>6,15</u>	494.763,75	89.943,75	82%	ROCHA E ROCHA
8	Fralda geriátrica descartável	4.875	Pacote	33,83	<u>6,15</u>	164.921,25	29.981,25	82%	ROCHA E ROCHA
9	Fralda infantil descartável	6.000	Pacote	19,66	2,80	117.960,00	16.800,00	86%	Distribuidora VIDA
10	Fralda infantil descartável	2.000	Pacote	19,66	3,89	39.320,00	7.780,00	80%	C M P AINETTE
11	Fralda infantil descartável	7.125	Pacote	19,66	<u>3,00</u>	140.077,50	21.375,00	85%	ROCHA E ROCHA
12	Fralda infantil descartável	2.375	Pacote	19,66	<u>3,00</u>	46.692,50	7.125,00	85%	ROCHA E ROCHA
13	Fralda infantil descartável	6.750	Pacote	19,66	<u>3,00</u>	132.705,00	20.250,00	85%	ROCHA E ROCHA
14	Fralda infantil descartável	2.250	Pacote	19,66	<u>3,00</u>	44.235,00	6.750,00	85%	ROCHA E ROCHA
15	Fralda infantil descartável	4.875	Pacote	19,66	<u>3,00</u>	95.842,50	14.625,00	85%	ROCHA E ROCHA
16	Fralda infantil descartável	1.625	Pacote	19,66	<u>3,00</u>	31.947,50	4.875,00	85%	ROCHA E ROCHA
17	Fralda infantil descartável	3.375	Pacote	31,12	<u>4,46</u>	105.030,00	15.052,50	86%	HERENIO
18	Fralda infantil descartável	1.125	Pacote	31,12	<u>4,46</u>	35.010,00	5.017,50	86%	HERENIO
19	Fralda descartável tipo calça	150	Pacote	67,21	45,64	10.081,50	6.846,00	32%	BELICHE
20	Fralda descartável infantil- calça	150	Pacote	63,14	45,64	9.471,00	6.846,00	28%	BELICHE
21	Fralda descartável infantil- calça	150	Pacote	42,15	41,00	6.322,50	6.150,00	3%	HERENIO
TOTAL						3.884.830,00	709.160,75	82%	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados e fornecedor para cada item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2020-CPL/PMM, Processo nº 12.985/2020.

De acordo com o Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 108/2020-CPL/PMM, o **valor estimado do certame é de R\$ 3.884.830,00** (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais).

Após a obtenção do resultado do certame, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 709.160,75** (setecentos e nove mil, cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos), um

⁵ A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2020-CPL/PMM (Fls. 205-209, vol. II).



montante **R\$ 3.175.669,25** (três milhões, cento e setenta e cinco mil , seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos) inferior ao estimado, o que representa um valor aproximadamente 81,74% (oitenta e um inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) menor, corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

No que tange à consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁶ da Prefeitura Municipal de Marabá, o pregoeiro, além de juntar o espelho de consulta, atestou o resultado da mesma por meio de Certidão acostada aos autos, informando que não foram encontrados impedimentos em nome das participantes do certame (fls. 331-336, vol. II).

As licitantes atenderam as exigências editalícias no que tange à documentos de habilitação e propostas comerciais, e consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS.

Tais documentos foram dispostos nos autos conforme disposto a seguir, na Tabela 4:

EMPRESA	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	CEIS
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	Fls. 420-470, Vol. III	Fls. 399, Vol. II e 402, Vol. III	Fls. 342-343, Vol. II
C M P AINETTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI	Fls. 472-495, Vol. III	Fls. 404-406, Vol. III	Fls. 370-371, Vol. II
CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Fls.497-537, Vol. III	Fls. 408-409, Vol. II	Fl. 376-378, Vol. II
HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	Fls.539-580, Vol. III	Fls. 411-412, Vol. II	Fls. 384-385, Vol. II
BELICHE EIRELI	Fls.582-599, Vol. III a 602-614, Vol. IV	Fls. 414-415, Vol. II	Fls. 391-392, Vol. II
ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Fls.616-637, Vol. IV	Fls. 417-418, Vol. II	Fls. 396-397, Vol. II

Tabela 4 - Localização dos documentos de habilitação, propostas comerciais e consultas ao CEIS. Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2020-CPL/PMM, Processo nº 12.985/2020.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas as cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2020-CPL/PMM, a referida situação ocorreu com as empresas **ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, nos itens 05/06, 07/08, 11/12, 13/14 e 15/16 e **HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI**,

⁶ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



em relação aos itens 17/18, cujos valores foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, e os quais destacamos na Tabela 3 desta análise, sublinhados.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 176-177, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou **comprovada** a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme informações contidas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 5, adiante.

EMPRESAS	SICAF e Documentos de RFT
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	Fl. 439, Vol. III
C M P AINETTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI	Fl. 483 Vol. III
CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Fl. 534, Vol. III
HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	Fls. 557-561 e 575-578/autenticidades, Vol. III
BELICHE EIRELI	Fls. 594-596, Vol. III e 610-613, Vol. IV
ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Fl. 634, Vol. IV

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2020-CPL/PMM, Processo nº 12.985/2020.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os **Pareceres Contábeis** emitidos por este Controle Interno, oriundos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	716/2020
C M P AINETTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI	04.269.484/0001.20	717/2020



EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	05.503.408/0001-30	718/2020
HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	12.283.935/0001-01	719/2020
BELICHE EIRELI	12.463.041/0001-01	720/2020
ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	23.850.210/0001-16	721/2020

Tabela 6 - Identificação dos Pareceres Contábeis referentes às empresas vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2020-CPL/PMM, Processo nº 12.985/2020.

Diante da análise Contábil desta Controladoria, os pareceres referentes às empresas supramencionadas atestam que as demonstrações contábeis verificadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas vencedoras do certame, referentes aos respectivos exercícios, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 12.985/2020-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2020-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, assinatura das Atas de Registro de Preços e formalização de contrato(s) quando conveniente, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 30 de setembro de 2020.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 12.985/2020-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2020-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis (geriátrica e infantil) para atender o Fundo Municipal de Saúde de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 30 de setembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP